



PROJETO DE LEI N° 2.361, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Isenta as vítimas de
roubo e furto de
pagamento pela expedição
de 2ª via da Carteira de
Identidade.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de identidade civil as pessoas vítimas de roubo ou furto do referido documento.

Art. 2º A isenção será deferida à vista da ocorrência policial referente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.